



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº880

Estabelece prazo para pagamento da taxa de verificação devida pela aprovação de planos de loteamento e de sub-divisão de terrenos.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de verificação a que se refere o art.5º do Ato Municipal nº58, de 9 de outubro de 1935, modificadas pelo art.1º e parágrafos da lei nº489, de 16 de novembro de 1956, serão devidas com a aprovação de planos de loteamento e de sub-divisão de terrenos e recolhidas aos cofres municipais dentro de 8 dias da data de sua aprovação.

Art. 2º - Para as plantas já aprovadas e não reclamadas pelos interessados, as taxas de verificação são devidas e devem ser recolhidas dentro do prazo de 30 dias da publicação desta lei.

Art. 3º - Regogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de maio de 1961

  
David Benedito Ottoni  
Prefeito Municipal